Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.395/2007

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMOVEL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, a área institucional localizada no Loteamento Vila Oeste 1ª Etapa, nesta Cidade, medindo o total de 1.534,34m^2 (um mil quinhentos e trinta e quatro metros e trinta e quatro centímetros quadrados), com seguintes limites: 39,35m (trinta e nove metros e trinta e cinco centímetros) de frente para Rua C; 39,66m (trinta e nove metros e sessenta e seis centímetros) de fundo limitando-se com o CEFET, 36,57 (trinta e seis metros e cinqüenta e sete centímetros) do lado esquerdo com a rua que separa a referida área do Conjunto Habitacional Vila Serrana e 41,41m (quarenta e um metros e quarenta e um centímetros) do lado direito limitando-se com a gleba de terra de propriedade de Vilton Souza Empreendimentos Imobiliários, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca do 2º Ofício desta Comarca, matrícula n.º 50.122, datada de 23/09/2005.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para o **Centro Federal de Educação Tecnológica CEFET-BA,** órgão público, vinculado ao Poder Executivo Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.941.232/0001-96, com sede na Avenida Amazonas, nº 3.150, Bairro Zabelê – Vitória da Conquista – BA, com objetivo de promover a ampliação da estrutura física desta instituição, garantindo ao Município e à região, a implantação de cursos de formação profissional na rede pública de ensino nas áreas de Ciência e Tecnologia.

VISTO
PROCURADORIA GERAL

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

a) **inalienabilidade do bem doado;**

b) **obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;**

c) **impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 27 de março de 2007.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL